# **MOÇÃO Nº**60/2020

Aplauso ao Supremo Tribunal Federal – STF pelo julgamento do RE 1.156.197, concluído no último dia 20/08/2020, quando foi reconhecida a constitucionalidade da Lei nº 13.021/2014, no ponto em que considera drogarias e farmácias como estabelecimentos de assistência à saúde, como unidades de prestação de assistência farmacêutica à saúde, tirando-as do rol dos estabelecimentos meramente comerciais.

Uma das principais consequências dessa decisão é o reconhecimento da obrigatoriedade de atuação do farmacêutico nesses estabelecimentos, profissional formado e capacitado para a adequada prestação de serviços de saúde para a população.

Reproduzo, aqui, trecho do voto do ministro Alexandre de Moraes, que, ao seguir o voto do Relator, reforçou: "Não há dúvidas que farmácias e drogarias são estabelecimentos cujas atividades, quando desempenhadas por profissionais desqualificados, têm o potencial de gerar nocividade à saúde da população, em virtude de serem unidades de prestação de assistência diretamente ligada à saúde".

Portanto, em se tratando de uma decisão que fortalece a saúde coletiva, pois assegura a qualidade na prestação de serviços pelas unidades de prestação de assistência farmacêutica à saúde (farmácia e drogarias), a decisão merece aplauso por esta D. Casa Legislativa.

CIENTIFICAR:

Ao Sindifarma Bahia

Endereço: Av. Sete de Setembro, Sala 602, Ed. Barão do Rio Branco, Salvador, BA 40060-001

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

Endereço: Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-120

Salvador, 24 de agosto de 2020

Vereadora Aladilce Souza